



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 6.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

§ 1º - Caso o concursado seja aprovado e contratado na Administração Pública, será a referida taxa descontada em 03 ( três) parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.

§ 2º - O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 ( um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

**Art. 2º** - A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

**Art. 3º** - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I - a condição de desempregado, mediante apresentação de :

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

II – a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é de igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto;

III – para os doadores de sangue, comprovante de doação voluntária de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou para- estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações previstas devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição do concurso público;

IV- a situação de residente há mais de dois anos no Estado de Alagoas, apresentando:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

a) cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissor anterior a vinte e quatro meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.

b) Comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediado no Estado, com data de emissão de mais de vinte e quatro meses da data de abertura do concurso público.

§ 1º - O candidato para obter a isenção deverá postar o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até cinco dias antes da data fixada no edital para o término das inscrições.

§ 2º - O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação no Diário Oficial do Estado, terá quarenta e oito horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento na respectiva taxa de inscrição

§ 3º - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei.

§ 4º - O órgão ou entidade do concurso público responderá pelo pagamento das inscrições que receberem isenção.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em  
Maceió, 10 de outubro de 2007.

**Dep. ANTONIO ALBUQUERQUE**  
**Presidente**

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**ESTADUAL**, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

**ANTONIO HOLANDA COSTA**  
**Diretor Geral**

Publicada no DOE de 11 / 10 / 2007.

